

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2502/83 - reautuado em 22/02/89  
INTERESSADO : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA  
SOUZA" / CAPITAL.  
ASSUNTO : ALTERAÇÃO REGIMENTAL  
RELATORA : CONSa. MARIA AUXILIADORA A. PEREIRA RAVELI  
PARECER CEE Nº 405/89 APROVADO EM 26/ 4/89.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO:

O Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" dirige-se a este colegiado solicitando a supressão do art. 52 do Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do CEET "Paula Souza" aprovado por este CEE, através do Parecer 1930/83 de 21/12/83 e modificado posteriormente conforme Pareceres CEE nºs 198/85, 232/86, 1627/86 e 961/88. O art. 52 estabelece que "nas habilitações de nível técnico haverá predominância de carga horária da parte diversificada, com destaque para os mínimos profissionalizantes da habilitação, respeitados os mínimos de carga horária previstos pelas normas legais em vigor."

A justificativa para o pedido, segundo o requerente, prende-se ao fato de que seu cumprimento pode impedir o atendimento ao disposto na Res. CFE nº 06/86, que dispõe sobre a obrigatoriedade das matérias Português e Matemática em todas as séries dos cursos de 1º e 2º graus, mantida a duração de 36 semanas de curso com cinco dias letivos semanais, em regime de tempo parcial para os alunos.

No seu Regimento Escolar, a escola tem a possibilidade de, respeitados os mínimos de carga horária e incluídos os componentes curriculares obrigatórios pela legislação sobre o assunto, estabelecer sua organização curricular.

O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" pode modificar o Regimento Comum de suas escolas com relação a organização curricular de suas habilitações de 2º grau desde que respeitada a legislação sobre o assunto.

Em caráter excepcional autoriza-se a implantação da alteração regimental solicitada a partir do corrente ano letivo.

2. CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a alteração do Regimento Comum das Escolas Técnicas do Centro Estadual de Educação "Paula Souza", ficando o mesmo autorizado a suprimir do Regimento de suas escolas o artigo 52.

São Paulo, CEEG aos 5 de abril de 1989.

a) Consa. MARIA AUXILIADORA A.PEREIRA RAVELI

RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 26 de abril de 1989

a) Cons<sup>o</sup> Jorge Nagle

Presidente